



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO N° 4.328, de 22 de janeiro de 2025.

**Institui a cobrança de Preço Público pela
utilização de Imóveis Públicos do Município
de Santo Ângelo sob a administração da
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o art. 103 da Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e conforme autorização da Lei Municipal N° 2.413, de 29 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO os custos de manutenção dos imóveis públicos sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

CONSIDERANDO que a utilização dos imóveis públicos sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte será realizada por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza privada para atividades desportivas, artísticas, recreativas e educacionais, sem qualquer finalidade de auferir renda;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de Preço Público das pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza privada pela utilização de imóveis públicos do Município de Santo Ângelo sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte para atividades desportivas, artísticas, recreativas e educacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos estão isentos da cobrança de Preço Público pela utilização dos imóveis públicos do Município de Santo Ângelo sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 2º A utilização dos imóveis definidos no art. 1º se dará por meio de requerimento direcionada à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, no qual o requerente, além dos seus dados de identificação, deverá especificar data, horário, finalidade do uso e a quantidade de pessoas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§ 1º A partir do requerimento, a Secretaria verificará se a finalidade está de acordo com este Decreto e se as datas e horários requeridos não estão reservados, bem como deverá considerar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, para fins de deferir ou indeferir o requerimento.

§ 2º Deferido o requerimento, a Secretaria providenciará termo de uso de imóvel público em que o requerente se responsabilizará por qualquer dano ao imóvel ou a terceiro durante o período que estiver utilizando o imóvel público.

§ 3º Assinado o termo do parágrafo anterior pelo requerente e pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, será cobrado o Preço Público correspondente ao imóvel utilizado, nos termos do art. 3º deste Decreto.

§ 4º O requerente utilizará o imóvel público somente após a confirmação do pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

§ 5º O pagamento deverá ser realizado por depósito bancário, ou outro método de pagamento utilizado pela Administração Pública, na conta bancária Fundo Municipal de Cultura ou do Fundo Municipal de Esporte, a depender da finalidade da utilização do imóvel público.

Art. 3º O valor do Preço Público por hora de cada imóvel público sob a Administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte corresponde a:

I – Ginásio Prof. Marcelo Mioso, 15 (quinze) UFM;

II – espaços culturais, 10 (dez) a 30 (trinta) UFM;

III – demais espaços esportivos, 15 (quinze) a 30 (trinta) UFM.

§ 1º A depender da finalidade do requerimento de utilização dos imóveis públicos, a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte poderá conceder isenção do preço público definido no caput do art. 3º deste Decreto para pessoa jurídica de natureza privada sem fins lucrativos.

§ 2º Para receber a isenção do parágrafo anterior, a pessoa jurídica de natureza privada sem fins lucrativos deverá atender aos seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

I – regularidade jurídica;

II – regularidade fiscal;

III – atividade descrita em seu CNPJ;

IV – declaração de responsabilização por qualquer dano ao imóvel ou a terceiro durante o período de utilização do imóvel público;

V - prestação serviços de forma gratuita na sua área de atuação como contrapartida à concessão de isenção de preço público estabelecida no art. 3º deste Decreto.

§ 3º A concessão de isenção estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 3º deste Decreto depende do juízo da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a qual deverá considerar o interesse público e a oportunidade e conveniência.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte definirá a forma e quantidade da contrapartida definida no art. 3º, § 2º, V, deste Decreto.

Art. 4º Os casos omissões a este Decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 2.799, de 19 de janeiro de 2001.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de janeiro
2025.**


NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito